

Lei Municipal nº 260/2022

Buritinópolis-Go, 23 de maio de 2022.

Determina sobre normas da frota rodoviária e pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita do Município de Buritinopolis, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Determina-se que cada secretaria encaminhe, mensalmente, o controle de movimentação de veículo a Secretaria Municipal de Administração, com as respectivas planilhas e relatórios, conforme estabelece acima, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 2º - O secretário da pasta deverá notificar o condutor infrator para apresentar recurso ou defesa Prévia junto ao competente órgão de trânsito, no prazo de cinco dias contados do recebimento da notificação.

Art. 3º - O condutor deverá comprovar que apresentou a defesa ou recurso, em até cinco dias antes do vencimento da multa ao secretário da pasta. A não interposição de recurso caberá ao condutor o pagamento da multa relativo ao auto de infração.

Art. 4º - O servidor infrator que se recusar a pagar a multa correspondente ao auto de infração, responderá a processo administrativo visando instruir ação de reparação de danos ao erário público.

Art. 5º - É de responsabilidade dos Secretários da Pasta dos condutores infratores, exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração se não nomear tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º - Para gerenciamento e controle da Frota Municipal, determina-se a obrigatoriedade do preenchimento diário, em documento próprio, uma ficha de controle denominada "Controle de Movimentação de Veículos" contendo a identificação do veículo, a secretaria a qual está lotado, a identificação do motorista/conductor, como também a data da saída e entrada, e a respectiva quilometragem, o número da ordem de abastecimento, quantidade de litros que o veículo foi abastecido, a descrição da rota, e a assinatura legível do motorista devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários.

§ 2º Em caso de colisão de qualquer dos veículos componentes da Frota Municipal, ficam os seus condutores obrigados a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar a Administração Pública sobre o sinistro e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia Local ou a Polícia Rodoviária caso o acidente seja em vias de trânsito rápido.

§ 3º É de responsabilidade do Conductor, Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência no exercício de sua função utilizando veículos da Frota Municipal.

§ 4º - Todas as notificações de autuação por infração de trânsito, expedidas pelos Órgãos competentes, deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal que, no prazo de 24:00h (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, encaminhará ao Secretário responsável da pasta na qual o veículo pertence, para adotar as providências cabíveis.

§ 5º - Caso não seja identificado o infrator de imediato, e para não prejudicar o princípio da continuidade do serviço público, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar a responsabilidade do servidor, assegurando-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal em Ato de Ofício/Portaria abrirá processo administrativo imediatamente após comunicar o servidor e o mesmo se recusar a efetuar o pagamento da obrigação, independente da data do respectivo vencimento.

Art. 7º - O Administrador Público não pode ser omissivo no trato da coisa pública, tendo o dever de dar condições para que o controle interno seja operacionalizado, cobrando-lhe resultados, a fim de coibir eventuais irregularidades.

§ 1º O administrador público não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, tendo o dever de resguardar o erário público.

§ 2º Se compelido o servidor a pagar a multa e este se recusar, com base no princípio de continuidade do serviço público é lícito ao administrador quitá-la e em ato contínuo deverá mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário público, sem prejuízo da imposição de glosa no caso de apuração das responsabilidades.

§ 3º O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município, deverá ser restituído ao cofre público, após o término do processo administrativo instaurado para o fim colimado.

§ 4º Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. - 8º O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

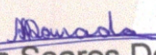
Parágrafo Único – Deverá ser constituído uma Comissão para análise dos procedimentos administrativos de imputação dos valores das multas não justificadas pelos motoristas.

Art. 9º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Chefe do poder Executivo Municipal;

Art. 10º – Fica autorizado o chefe do poder executivo abrir créditos especiais, suplementares se caso precisar para cumprimento desta lei;

Art. 11º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Gabinete Da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio de 2022.



Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO

MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS-GO